PREFEITURA DE SÃO PEDRO
ANO I Nº 13

DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 14 DE JUNHO DE 2021

PODER **EXECUTIVO**

DEPARTAMENTO DE **COMPRAS E LICITAÇÕES**

COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA CONVITE 01/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021, às 15h00, na sala de licitações - Paço Municipal, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 4.558, de 06 de janeiro de 2021, para os trabalhos de análise dos documentos e propostas Carta Convite 01/2021, que visa a contratação de empresa para execução de obras de reforma do Prédio da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, das proponentes CONSP CONSTRUTORA LOCADORA E COMÉRCIO LTDA EPP; BENE CONSTRUTORA LTDA - EPP; N G STAUFAKER ENGENHARIA e STIGMETAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Após análise das documentações para Habilitação, e diante da análise Planilhas realizada pelo Sr. Luis Carlos Piedade, Presidente da Comissão e Secretário de Obras, a presente Comissão DECIDE por: 1º) Conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às empresas CONSP CONSTRUTORA LOCADORA E COMÉRCIO LTDA EPP e BENE CONSTRUTORA LTDA - EPP. 2º) HABILITAR as empresas CONSP CONSTRUTORA LOCADORA E COMÉRCIO LTDA EPP; BENE CONSTRUTORA LTDA - EPP (a empresa apresentou Certidão Federal vencida, todavia esta enquadrada como Microempresa, tendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006); e STIGMETAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA por cumprirem com todas as exigências do edital. 3º) INABILITAR a empresa N G STAUFAKER ENGENHARIA, por não apresentar: Certidão de regularidade de débitos de tributos e contribuições federais, Certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários estaduais, e Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução de objeto condizente com o da presente licitação. Além de ter apresentado os seguintes documentos vencidos: Certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários municipais, Certidão do registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, e Certidão de regularidade de débitos trabalhistas. 4º) CLASSIFICAR as proponentes CONSP CONSTRUTORA LOCADORA E COMÉRCIO LTDA EPP; BENE CONSTRUTORA LTDA - EPP e STIGMETAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA por apresentarem propostas de acordo com as exigências editalícias. 5º) JULGAR VENCEDORA a empresa CONSP CONSTRUTORA LOCADORA E COMÉRCIO LTDA EPP por apresentar o menor valor e este estar compatível com o praticado no mercado. 6º) Diante das decisões exaradas, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso pelos interessados, conforme determina o art. 109, da Lei nº 8.666/93, ficando os autos, desde já, a disposição dos interessados, com as cautelas de praxe, junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura. Neste momento lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes. Publique-se a presente decisão para que produza seus efeitos.

Luis Carlos Piedade - Presidente

DEPARTAMENTO DE **FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São Pedro
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo
Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 25/2021.**

AUTUADO: ALESSANDRA SAMMOGINI		CPF/CNPJ 139.596.798-90
ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA MAESTRO BENEDITO QUINTINO, 1.397		BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO PEDRO/SP	LOTE / QUADRA 64 / D	CPD DO IMÓVEL: 26/M
ENDEREÇO DO IMOVEL DA SITUAÇÃO PROBLEMA: RUA NATAL CABANA		BAIRRO DO IMÓVEL DO PROBLEMA: CIDADE JARDIM I

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

LEGISLAÇÃO

(Instituiu o Código de Posturas do Município de São Pedro. Pela presente fica V. Srª notificado(a) que deverá observar a legislação municipal de posturas:
Art. 12. A limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços aos prédios será de responsabilidade de seus ocupantes, que deverão mantê-los pavimentado.
Art. 81. É obrigatório construir muros e calçadas nos terrenos não edificados, situados na área urbana deste município, mediante revia licença do órgão competente da Prefeitura, e de acordo com as normas municipais em vigor.
Art. 82. Nas áreas urbanas deste município, não é permitido o fechamento de lotes, edificados ou não, por meio de cercas de madeira, de cerca de arame liso ou farpado, construída no alinhamento do passeio ou do logradouro público.
LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017–Instituí o Código de Obras e Edificações
Art. 93. Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, situados em logradouro público dotado de guias e sarjetas, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno.
Art. 107. Em todos os terrenos edificados ou não, que façam frente para logradouros públicos que possuam guias, sarjetas e pavimentação, será obrigatória a execução pelo proprietário de passeio público de conformidade com esta lei.

DILIGÊNCIA

Foi efetuada diligencia no endereço do referido imóvel e foi constatada ausência de calçada. A proprietária do imóvel foi notificada no dia 03/12/2020 para que sanasse a situação no prazo de 30 (trinta) dias conforme Notificação Preliminar de Passeio Público nº 11/2020. No entanto, nenhuma providência foi tomada com relação ao problema no imóvel.

DAS PENALIDADES

- Autuo o infrator e aplico a multa de R$ 982,84 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) referente ao art.231 (Relativo aos muros, cercas e calçadas) da LC nº.78/2012 de 04 (quatro) UFMS.
  A multa acima aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 dias, após esse prazo terá seus acréscimos legais calculados no ato do recolhimento.

DA DEFESA

Notificamos o infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

SÃO PEDRO, 22/09/2021 HORAS: 14:00 CARIMBO E ASSINATURA Nicholas B. Lemos Paes Fiscal Municipal Matrícula 3224-7 1	CIENTE: RECEBI A 1ª VIA NOME LEGIVEL ASSINATURA

CERTIFICO HAVER O AUTUADO RECUSADO A ASSINAR
SÃO PEDRO, ____/____/_____ TESTEMUNHA:_____
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO ENDEREÇO:_____

Relacionamos abaixo valores da UFM, atribuído através de Decreto, para cada exercício:

Exercício de 2021 = R$ 245,71 - 1ºVia Contribuinte - 2º Via Processo Administrativo

Rua Malaquias Guerra, 932 – Centro – São Pedro – SP – CEP 13520-000 – Endereço eletrônico:fiscalizacao@saopedro.sp.gov.br

PREFEITURA DE
São Pedro
AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE PASSEIO PÚBLICO N° 95/2021

NOTIFICADO: ANDRE ROSA DE SOUZA		CPF/CNPJ 190.279.168-10
ENDEREÇO DO NOTIFICADO: R. AUGUSTO RINALDI SOBRINHO, 301		BAIRRO: VILA PINDANGA
CIDADE: SÃO PEDRO/SP	LOTE / QUADRA 12 / 5	CPD DO IMÓVEL: 1229/N
ENDEREÇO DO IMOVEL DA SITUAÇÃO PROBLEMA: ALAMEDA DOS ANGICOS		BAIRRO DO IMÓVEL DO PROBLEMA: JARDIM BOTÂNICO II

Pela presente fica V. Sra. Notificado que deverá observar a legislação abaixo citada:

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

(Instituiu o Código de Posturas do Município de São Pedro. Pela presente fica V. Srª notificado(a) que deverá observar a legislação municipal de posturas:

Art. 12. A limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços aos prédios será de responsabilidade de seus ocupantes, que deverão mantê-los pavimentado.

Art. 81. É obrigatório construir muros e calçadas nos terrenos não edificados, situados na área urbana deste município, mediante revia licença do órgão competente da Prefeitura, e de acordo com as normas municipais em vigor.

Art. 82. Nas áreas urbanas deste município, não é permitido o fechamento de lotes, edificados ou não, por meio de cercas de madeira, de cerca de arame liso ou farpado, construída no alinhamento do passeio ou do logradouro público.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017–Instituí o Código de Obras e Edificações

Art. 93. Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, situados em logradouro público dotado de guias e sarjetas, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno.

Art. 107. Em todos os terrenos edificados ou não, que façam frente para logradouros públicos que possuam guias, sarjetas e pavimentação, será obrigatória a execução pelo proprietário de passeio público de conformidade com esta lei.

O NOTIFICADO DEVERÁ EXECUTAR A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CALÇADA DE ACORDO COM A SITUAÇÃO, BEM COMO, EM CASO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO FAZER O FECHAMENTO COM MURO CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL.

O PRAZO PARA ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO: 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA

Para constar, lavrei a presente **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**, cuja 1ª via é entregue ao notificado neste ato. O não atendimento desta implicará em pena prevista no Art. 231 (Relativo aos muros, cercas e calçadas) será imposta a multada LC N.78/2012, considerada o Grau de 04 UFMS, cujo valor atual é **R$ 982,84** (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). É o que cumpre notificá-los.

SÃO PEDRO, 21/05/2021 — HORAS: 14:00 CARIMBO E ASSINATURA João Henrique F Veronez Fiscal Municipal Matrícula 311002	CIENTE: RECEBI A 1ª VIA ASSINATURA

CERTIFICO HAVER O NOTIFICADO RECUSADO A ASSINAR

SÃO PEDRO, ____/____/_____ TESTEMUNHA:_____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO ENDEREÇO:_____

Relacionamos abaixo valores da UFM, atribuído através de Decreto, para cada exercício:

Exercício de 2021 = R$ 245,71 - 1°Via Contribuinte - 2° Via Processo Administrativo

R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9200 CNPJ: 46.415.998/0001-96



FIDE ET LABORE PATRIAE MAGNITUDO

DIARIO OFICIAL

Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | Site: www.saopedro.sp.gov.br
Administração: Thiago Silvério da Silva - Prefeito | Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli - Vice-prefeito
Jornalista responsável: Simone Toledo Leme Cândido - MTB 24.153/SP
Diagramação: Pedro Gil

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | **Telefone:** (19) 3481-9234 | **E-mail:** imprensa@saopedro.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Dados: 2021.06.14 15:42:57 -03'00'